



<b>PROGRAMA:</b>	Kursu bá Jurista		
<b>PARTE PROGRAMA:</b>	Penal	<b>CARGA ORÁRIA:</b>	1h30
<b>AULA:</b>	8 – Medidas de Coação		

*Os materiais das aulas são redigidos em Português como esforço para reforçar a compreensão e domínio da língua Portuguesa.*

© JU,S Jurídico Social

## Aula 8

### Medidas de Coação

#### Sumário da aula:

- Correção exercício aula anterior
- Medidas de coação
  - Requisitos gerais
  - Requisitos específicos

## I – Correção exercício – Acórdão Tribunal de Recurso

Recurso interposto pela Defesa de uma decisão de condenação do Tribunal de 1ª Instância,

Principal razão da defesa para questionar a condenação? Foi uma aplicação errada de direito (interpretação errada do direito) ou de factos (aplicação errada dos factos)? Este recurso é sobre se o trib 1º insterrou quando valorou ou analisou as provas. Em proc penal os meios de prova têm a função de apresentar os factos. . Se os factos foram bem analisados, se o factos provados estão corretos ou não.

Há sempre dois tipos essenciais de questões que são sujeitas a recurso:

- a interpretação do direito (o tribunal interpretou errado uma lei);
- erro dos factos (geralmente em penal está relacionado com o erro da apreciação da prova).

“II. Cumpre apreciar e decidir

São as seguintes questões a decidir:

- a) Se há erro notório na apreciação da prova
- b) Se há lugar diminuição da pena” – tem a ver com fatores mitigantes da pena, ou seja também é uma questão de factos.

Quando falamos em um recurso que tem por objecto uma questão de direito estamos a falar de questões de interpretação da norma. A razão do recurso deve-se porque o juiz utilizou a lei errada ou interpretou de forma errada a norma.

Valoração da prova – no CPP estamos a falar do principio da Livre apreciação da prova. Em TL significa que os meios de prova não têm uma hierarquia, as provas são valoradas com o que o juiz considero que deve ser valorado (peso a ser dado a cada meio de prova). Após análise da prova, o juiz vai determinar se os factos estão provados, que ocorreram.

Página 5 – “ No caso em análise o recorrente\* vem argumentar que nunca teve relação sexual com a filha Elsa dos Santos e o tribunal recorrido omitiu a valoração da perícia que consta dos autos e o mesmo limitou-se a condenar o arguido apenas com base nos depoimentos da lesada elsa dos Santos em pena muito elevado”.

\*recorrente\* - que promove a ação, que neste caso é o qarguido (Domingos dos Santos)

Neste caso o tribunal distrital condenou o arguido com base apenas nos depoimentos da lesado, logo o arguido está a pôr em causa a valoração. Houve condenação apenas com baseno dpeoimento da lesada.

O arguido diz que não aconteceu e a lesada diz que aconteceu.

O Tribunal de recurso (p.6) diz que a declaração da lesada é um meio de prova reconhecido pelo CPP (“ quanto A`fundamentação da decisão de facto no depoimento da vítima refere o art. 116º, n.1 do CPP que “são admissíveis em processo penal, as provas que não forem proibidas por lei”).

As declarações são Livremente apreciadas significa que o juiz analisou com base em lógica, raciocinio e experiencia comum e ciencia. O juiz quando aprecia a prova não é de forma subjetiva, tem de analisar de acordo com lógica, raciocinio e experiencia comum e ciencia. Existe protanto não há nenhuma limitação de que o tribunal considere como provados os factos com base apenas nas declarações da lesada (“No que respeita ao lesado, o mesmo está obriagado ao dever de verdade(art. 118º, n.1 CPP) e as suas declarações são livremente apreciadas pelo tribunal (art. 118º, n. 3). Assim,

nada obsta a que o tribunal possa considerar os factos provados somente com fundamento nas declarações da lesada”).

“Contrariamente ao que sucede no sistema da prova legal, em que a conclusão probatória é prefixada legalmente, no sistema da livre apreciação da prova, o julgador detem a liberdade de formar a sua convicção sobre os factos”. Não há um valor fixo atribuído a cada meio de prova, na livre apreciação o juiz analisa cada prova tendo em conta as características específicas do caso.

E tem de justificar o proquê de considerar o facto provado ou não provado, sempre através das ciência, logica e da experiência (“o que se torna necessário é que no seu livre exercicio da convicção, o tribunal indique os fundamentos suficientes para que, através das regras da ciência, da lógica e da experiência, se possa controlar a razoabilidade daquela convicção do facto como provado ou não provado”).

Meios de prova apresentados:

- declaração arguido: que negou o crime

- declaração da lesada: houve violação, mas no momento em que aconteceu ninguém viu.

- depoimento de testemunha (mãe da lesada, que na altura do crime estava de viagem): a mãe diz que não estava em casa na altura, mas em data posterior a filha lhe contou o que aconteceu.

Por regra não é aceite o depoimento indireto (art. 120º CPP) e o juiz não utilizou a informação para provar que o abuso aconteceu. Utilizou apenas o depoimento da testemunha para dar credibilidade à história da menina, considerou assim a história da menina como história credível e coerente.

O tribunal de Recurso vem confirmar a decisão do Tribunal de Primeira Instância.

A valoração da prova não pode ser feita com base na opinião pessoal ou religiosa do juiz. Tem de ser fundamentada com base nas regras da ciência, da lógica e da experiência comum (não é experiência próprio do juiz)

**\*Pergunta aula\***

Art. 124º e 125º do CPP: Diferença entre impedimento ( não é possível ou não pode) e recusa (pedir para não fazer).

Art. 125º, n.1: “podem recusar-se” – é um direito e não um dever. A mãe poderia recusar a falar mas quis falar a verdade. Trata-se de uma opção.

## Medidas de Coação

### MEDIDAS DE COAÇÃO

Autoridade policial  
ou MP durante o  
inquérito

- Termo de identidade e residência (art. 186.º CPP)
- Caução (art. 187.º a 190.º CPP)
- Obrigação de apresentação periódica (art. 191.º CPP)
- Proibição de Ausência (art. 192.º CPP)
- Obrigação de permanência de habitação (art. 193.º CPP)
- Prisão Preventiva (art. 194.º a 201.º CPP)

Juiz

REQUISITOS GERAIS  
(art. 183.º CPP)  
+  
REQUISITO  
ESPECÍFICO DE CADA  
MEDIDA



3

#### 1. O que é medida de coação?

São medida de segurança impostas ao arguido, como instrumento para promover a participação do arguido no processo penal.. Atraves das medidas de coação criam-se mecanismos que asseguram que o arguido irá ao tribunal apra responder à acusação contra ele. Dever de cooperação com o tribunal, mesmo que ache que a acusação esteja errada. Existem garantias processuais para assegurar que o arguido irá ter direito a defesa.

Encontra-se previstas no CPP e são 6:

- Termo de identidade e residência (TIR) – art. 186º CPP: registrar a identidade da pessoa e local onde vive. Pequena intervenção no direito de privacidade da pessoa. Exempl: se mudr de casa, tenho de ir à autoridade que me deu o TIR e modificar a morada de resiência;
- Caução – art. 187º a 190º CPP: entrega de dinheiro (depositar um dinheiro) para o tribunal e se não vier ao julgamento o tribunal fica com o dinheiro; impacto no direito ao património.
- Obrigação de apresentação periódica – art. 191º CPP: apresentação regular, de tempo em tempo determinado pelo juiz tenho de me apresentar à autoridade (polícia ou MP); limita o direito de circulação /movimentação
- Proibição de ausência – art. 192º CPP.proibição de sair de TL; limita o direito de circulação /movimentação
- Obrigação de permanência de habitação – art. 193º CPP: prisão domiciliária até concluído o julgamento; limita o direito de liberdade
- Prisão preventiva – art. 194º a 201º CPP; limita o direito de liberdade

Há um cerata hierarquia em relação à limitação dos direitos das pessoas. Vão do menos intrusivo para o mais intrusivo. Em uma perspetiva de medidas restritivas de direitos fundamentais estas medidas são aplicads de acordo com a seriedade do caso específico.

Visto serem medidas intrusivas de direitos fundamentais, apens o TIR pode ser decretado por autoridade policial ou MP, as restantes têm de ser decretadas por despacho do Juiz .

## REQUISITOS GERAIS

### Artigo 183.º Requisitos gerais

Excepto o termo de identidade e residência, a aplicação de qualquer outra medida de coacção depende da verificação de, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- a) Fuga ou fundado perigo de fuga do arguido;
- b) Fundado perigo de perturbação da investigação ou da realização da audiência de julgamento, nomeadamente, por perigo para a aquisição, conservação ou veracidade da prova; **ou**
- c) Fundado perigo de continuação da actividade criminosa ou de perturbação da ordem e tranquilidade públicas, em razão da natureza e circunstâncias do crime ou da personalidade do delinquente.



#### 2. Requisitos medidas de coacção:

- I. **critérios gerais – art. 183º CPP:** excepto TIR, depende da verificação de pelo menos de um dos requisitos (para ser aplicado medida de coacção é necessário que ocorra um do seguintes situações):
  - a) fuga ou fundado perigo de fuga do arguido – análise da situação pessoal do arguido (ex. se tem trabalho, se existe alguma motivação para o arguido se manter em TL);
  - b) perturbação da investigação (risco de influência);
  - c) continuação da atividade criminosa
- II. **critérios específicos** para cada medida (acumulam com os requisitos gerais)

Em perspetiva de proteção da criança e de género muitas vezes acontecem no âmbito da família (violencia domestica e abusos sexuais), e são cometidos durante longos períodos há o perigo de continuação do crime por continuar em casa, entende-se no CPP que o primeiro passo é retirar o arguido de casa (e não o lesado!).

Hoje em dia há uma prática emergente, no que respeita a Violência Doméstica, que por existir uma rede de proteção (como por exemplo: casas de abrigo) de retirar o lesado de casa e deixar ficar o arguido. Mas essa tendência não está de acordo com o CPP nem com a lei de violencia domestica. Devemos impor medidas ao arguido, pois é este que é sujeito ao processo e não o lesado.